

AREA RESTRITA

Relatório Completo 29/09/2015 às 13:47:46

Total de (1) Proposições.

PL 1193/1995		
Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:	
Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade: Sin
Foco	modificado em 24/09/2015 às 15:21	
	reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.	
O que é	modificado em 11/09/2015 às 10:38	
	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os	
	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de	
	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e	
	internacionais.	
Situação	modificado em 11/09/2015 às 10:38	
	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.	
	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL	
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).	
Nossa Posição	modificado em 18/09/2015 às 10:55	
	DIVERGENTE	
	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a	
	financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a	
	necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é	
	que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem	
	as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de	
	intervenção no domínio econômico) especialmente criados	e destinados para a mesma finalidade.
	De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencia	listas é compatível com o novo pacto
	social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a R	epública tem por fundamento construir
	uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as	
	desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).
	Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transp	porte coletivo urbano para os maiores de
	65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por	
	toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito	
	Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma	
	finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridad	e social poderá ser criado, majorado ou
	estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art.	195, caput e § 5º). A par disto, autoriza

discriminados.

que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já

Página 1 de 2



AREA RESTRITA

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Data: 29/09/2015 Página 2 de 2